



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 791, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Regimento do *Campus*
Universitário de Abaetetuba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Ordinária realizada em 13.12.2018, e em conformidade com os autos dos Processos n. 005805/2018 e n. 005535/2018– UFPA, procedentes do *Campus* Universitário de Abaetetuba, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do *Campus* Universitário de Abaetetuba da Universidade Federal do Pará (UFPA), na forma do anexo (páginas 2 – 31), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 640/2008 – CONSUN, de 22 de janeiro de 2008.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 13 de dezembro de 2018.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ABAETETUBA

CAPÍTULO I

DO CAMPUS, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º O presente Regimento disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e do funcionamento dos órgãos e serviços do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins, cujos Estatutos regulamentam.

Art. 2º O *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins é uma unidade regional de educação da Universidade Federal do Pará (UFPA), pública, gratuita e de qualidade, com sede na cidade de Abaetetuba, abrangendo ainda os municípios do Baixo Tocantins, goza de autonomia administrativa, financeira, didático-científico e disciplinar, que exercerá na forma da lei, do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, assim como do presente Regimento.

Art. 3º O *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins da Universidade Federal do Pará será disciplinado pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, pelo presente Regimento e pelas normas complementares que forem baixadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções de seu Conselho.

Art. 4º O *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins reconhece plenamente os Direitos Universais da Pessoa Humana, os princípios consagrados pela Democracia Ocidental como reguladores das relações humanas, na forma da atual Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 5º São princípios do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins:

- I – a universalização do conhecimento;
- II – o respeito à ética e à diversidade étnica, cultural e biológica;
- III – o pluralismo de ideias e de pensamento;
- IV – o ensino público e gratuito;
- V – a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI – a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;
- VII – a excelência acadêmica;

VIII – a defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente.

Art. 6º São fins do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo, de forma a gerar, sistematizar, aplicar e difundir o conhecimento em suas várias formas de expressão e campos de investigação científica, cultural e tecnológica;

II – formar e qualificar continuamente profissionais nas diversas áreas do conhecimento, zelando pela sua formação humanística e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, à promoção do bem público e à melhoria da qualidade de vida, particularmente do amazônida;

III – cooperar para o desenvolvimento regional, nacional e internacional, firmando-se como suporte técnico e científico de excelência no atendimento de serviços de interesse comunitário e das demandas sociopolítico e culturais para uma Amazônia economicamente viável, ambientalmente segura e socialmente justa;

IV – servir a comunidade acadêmica e externa, pela utilização dos meios de que dispõe, contribuindo para revelação dos aspectos peculiares, teóricos e práticos do homem, em consonância com a realidade local;

V – a realização de cursos de graduação, pós-graduação, extensão, aperfeiçoamento e outros, conforme legislação vigente;

VI – a realização de pesquisas, análises e outros estudos da realidade física e social da sua área de abrangência;

VII – promover o conhecimento, a tecnologia e a capacitação de pessoal, indispensáveis ao desenvolvimento socioeconômico de sua região de abrangência, respeitando a integração do homem com a natureza;

VIII – a prestação de serviços técnico-científicos, culturais, artísticos e sociais em favor da comunidade, observando a legislação em vigor.

Art. 7º O *Campus* Universitário de Abaetetuba:

I – poderá expandir sua atuação através da criação de Subunidades Acadêmicas em sua área de abrangência, de acordo com a legislação vigente;

II – deverá ter uma política permanente para a qualificação dos seus servidores, de acordo com a legislação vigente;

III – deverá solicitar à Prefeitura da Universidade autorização para arrendamento de espaço físico para exploração comercial por terceiros, de produtos e serviços que sejam de uso e consumo da comunidade acadêmica, desde que a atividade não interfira no bom andamento das atividades acadêmicas.

Art. 8º Para a consecução de seus objetivos o *Campus* promoverá:

I – a permanente avaliação de seus projetos pedagógicos;

II – o planejamento de uma política de extensão e pesquisa em consonância com as diretrizes dos projetos pedagógicos de suas Subunidades Acadêmicas;

III – a celebração de acordos, contratos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras, na qualidade de interveniente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO CAMPUS

Art. 9º Integram a estrutura administrativa do *Campus*:

I – Secretaria Executiva;

II – a Coordenadoria Acadêmica;

III – a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;

VI – outras, por deliberação do Conselho do *Campus* em conformidade com o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

§ 1º Às Coordenadorias compete prestar à coordenação do *Campus* o apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Planejamento, Administração e Gestão.

§ 2º Para operacionalizar suas atividades, as unidades do *Campus* poderão ser estruturadas em subunidades administrativas, em conformidade com as normas e diretrizes institucionais.

§ 3º A Secretaria Executiva e a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação serão exercidas por servidores técnico-administrativos, preferencialmente com grau de escolaridade superior, indicados pelo Coordenador do *Campus* e nomeados pelo Magnífico Reitor.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10. A Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições:

I – executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do *Campus*;

II – organizar a agenda do Coordenador e do Vice-Coordenador do *Campus*;

III – secretariar as reuniões do Conselho do *Campus* e outras determinadas pela Coordenação;

IV – organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos administrativos do *Campus*;

V – registrar a entrada e saída de documentos e processos no *Campus*;

VI – encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;

VII – providenciar o encaminhamento de expedientes ou adotar medidas urgentes a fim de garantir a continuidade dos serviços;

VIII – auxiliar na tramitação de processos de concursos públicos e processos seletivos;

IX – atualizar e manter a página do *Campus* no sítio da Universidade;

X – exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pela Coordenação e pelo Conselho do *Campus*.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA ACADÊMICA

Art. 11. A Coordenadoria Acadêmica será dirigida pelo Vice-Coordenador do *Campus* ao qual compete, além das atribuições que lhes são cometidas pelo art. 35 do Estatuto da Universidade Federal do Pará:

I – supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do *Campus* em parceria com as direções das Subunidades Acadêmicas, da Divisão de Extensão e da Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação;

II – desenvolver, em conjunto com a Divisão de Planejamento, estudos de racionalização acadêmico-administrativa, elaborando, quando necessário, os manuais de procedimentos dos vários sistemas;

III – proceder à análise e acompanhamento dos planos acadêmicos das Subunidades Acadêmicas propondo as medidas que se fizerem necessárias;

IV – desenvolver atividades de acompanhamento à elaboração de projetos pedagógicos;

V – elaborar o relatório anual de atividades da Coordenadoria Acadêmica a partir da consolidação dos relatórios das subunidades, utilizando roteiro básico definido pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN);

VI – articular-se com os órgãos da Universidade Federal do Pará visando assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

VII – coordenar as atividades de autoavaliação do *Campus* e de suas subunidades, de acordo com as diretrizes da Universidade Federal do Pará;

VIII – propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

IX – exercer a função de supervisão das atividades acadêmicas, adotando as providências necessárias ao cumprimento dos programas, planos de ensino e de outras atividades;

X – planejar em conjunto com a direção da(s) Faculdade(s), a distribuição da carga horária dos docentes lotados no *Campus*, atendendo a demanda das Subunidades Acadêmicas, para aprovação do Conselho;

XI – avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do *Campus*;

XII – levantar dados acerca do desempenho profissional dos egressos dos cursos de graduação e pós-graduação do *Campus*, visando estabelecer perfis acadêmicos;

XIII – colaborar na promoção e na divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XIV – assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos, o Vice-Coordenador será substituído pelo decano do Conselho.

Art. 12. Para operacionalizar suas atividades, a Coordenadoria Acadêmica será estruturada em:

I – Secretaria Acadêmica;

II – Divisão de Avaliação e Ensino;

III – Divisão de Extensão;

IV – Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 13. A Secretaria Acadêmica terá como atribuições:

I – realizar o atendimento aos alunos para a emissão de atestados e demais documentações que lhes forem solicitadas;

II – receber, processar e distribuir informações e dados sobre a vida acadêmica dos alunos, desde o seu ingresso na instituição até a colação de grau;

III – controlar os registros acadêmicos de modo a garantir a segurança e a preservação dos documentos escolares e o lançamento e correção dos registros acadêmicos, bem como acompanhar a legislação vigente;

IV – secretariar as solenidades de colação de grau;

V – realizar a habilitação dos alunos aprovados em processo seletivo para os cursos do *Campus*;

VI – realizar a matrícula dos alunos da graduação de todas as faculdades do *Campus*;

VII – realizar a oferta das disciplinas no sistema conforme as ofertas emitidas pelas faculdades.

Art. 14. Divisão de Avaliação e Ensino terá como atribuições:

I – coordenar as atividades de autoavaliação do *Campus* e de suas subunidades, de acordo com as diretrizes da UFPA;

II – avaliar e acompanhar os resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do *Campus*;

III – acompanhar e avaliar projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

IV – acompanhar e avaliar, junto às subunidades, os projetos pedagógicos dos Cursos de graduação do *Campus*;

V – acompanhar e avaliar o currículo dos cursos de graduação do *Campus*;

VI – encaminhar às instâncias superiores dados referentes à avaliação das áreas de ensino, pesquisa e extensão do *Campus*.

Art. 15. À Divisão de Extensão compete:

I – prestar assessoramento técnico e logístico às atividades dos projetos de extensão universitária;

II – promover a integração das Faculdades com a comunidade externa;

III – apresentar políticas de extensão para as Faculdades;

IV – manter sob sua guarda documentos referentes aos projetos de extensão;

V – enviar aos órgãos competentes os relatórios que se fizerem necessários;

VI – supervisionar as atividades dos projetos de extensão vinculados às Faculdades;

VII – elaborar o relatório anual de atividades de extensão acadêmica, utilizando roteiro básico definido pela PROPLAN;

VIII – exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho e pela Coordenação do *Campus*;

IX – supervisionar a seleção de bolsistas de extensão;

X – assessorar o processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos de extensão;

XI – coletar e organizar os dados de projetos de extensão e eventos acadêmicos do *Campus*, visando à racionalização, o desenvolvimento e o acompanhamento dos mesmos;

XII – avaliar e controlar resultados de implantação de projetos de extensão do *Campus*.

§ 1º A Divisão de Extensão deverá ser coordenada por servidor docente ou técnico-administrativo preferencialmente com formação superior.

§ 2º A Coordenação de Extensão deverá ser indicada pela Coordenação do *Campus* e apreciada pelo Conselho do *Campus*.

Art. 16. À Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação compete:

I – prestar assessoramento técnico e logístico às atividades dos projetos de pesquisa universitária;

II – promover a integração das Faculdades com a comunidade externa;

III – apresentar políticas de pesquisa e pós-graduação para as Faculdades;

IV – manter sob sua guarda documentos referentes aos projetos de pesquisa existentes nas Faculdades;

V – enviar aos órgãos competentes os relatórios que se fizerem necessários;

VI – supervisionar as atividades dos projetos de pesquisa vinculados às Faculdades;

VII – elaborar o relatório anual de atividades de pesquisa e pós-graduação, utilizando roteiro básico definido pela PROPLAN;

VIII – exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho do *Campus* e pela Coordenação;

IX – a responsabilidade pelas publicações do *Campus*;

X – supervisionar a seleção de bolsistas de pesquisa;

XI – assessorar pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos de pesquisa;

XII – coletar e organizar os dados de projetos de pesquisa do *Campus*, visando à racionalização, o desenvolvimento e o acompanhamento dos mesmos;

XIII – avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos de pesquisa do *Campus*.

§ 1º A Divisão de Pesquisa e Pós-graduação desenvolverá o programa de pós-graduação *lato sensu* na forma regimental.

§ 2º A Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação deverá ser coordenada por docente mestre ou doutor.

§ 3º A Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação deverá ser indicada pela Coordenação do *Campus* e apreciada pelo Conselho do *Campus*.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E AVALIAÇÃO

Art. 17. À Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação compete:

I – orientar o processo de elaboração do Plano de Gestão do *Campus*, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da Universidade Federal do Pará;

II – acompanhar e organizar a avaliação do Plano de Gestão do *Campus*, conforme as diretrizes da Universidade Federal do Pará;

III – elaborar o relatório anual do *Campus*, a partir da consolidação dos relatórios das subunidades, utilizando o roteiro básico definido pela PROPLAN;

IV – organizar a elaboração de estudos de racionalização administrativa, de melhoria de processos e de aperfeiçoamento da estrutura organizacional do *Campus*;

V – acompanhar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual, como também, a aplicação da dotação orçamentária destinada ao *Campus*;

VI – exercer a função de supridor do orçamento e finanças do *Campus*;

VII – coordenar e supervisionar o trabalho de suas Divisões.

Parágrafo único. O Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação deverá ser indicado pela Coordenação do *Campus* e apreciado pelo Conselho do *Campus*.

Art. 18. Para operacionalizar suas atividades, a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação será estruturada em quatro (4) divisões:

I – de Planejamento;

II – de Finanças;

III – de Infraestrutura, Material e Patrimônio;

IV – de Gestão de Pessoas.

Art. 19. À Divisão de Planejamento compete:

I – elaborar a proposta orçamentária anual do *Campus* para atender às necessidades definidas em seus planos setoriais;

II – auxiliar as subunidades do *Campus* na elaboração de seus planos setoriais;

III – elaborar o Plano de Gestão do *Campus*, de acordo com os planos setoriais e as diretrizes da Universidade Federal do Pará;

IV – participar da elaboração, em conjunto com as Subunidades Acadêmicas e a unidade administrativa responsável pela área acadêmica, do Planejamento Acadêmico de acordo com as normas vigentes;

V – elaborar estudos de racionalização administrativa, de melhoria de processos e de aperfeiçoamento da estrutura organizacional do *Campus*;

VI – articular-se com os órgãos da Universidade Federal do Pará visando assegurar o fluxo sistemático de informações;

VII – analisar dados estatísticos de acordo com as necessidades dos usuários;

VIII – executar as atividades de autoavaliação de acordo com as diretrizes da Universidade Federal do Pará;

IX – propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

X – apoiar a administração e a Coordenação do *Campus* na esfera de sua competência.

Art. 20. À Divisão de Finanças compete:

I – tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;

II – elaborar processos de prestação de serviços pessoa física ou jurídica;

III – registrar e processar os gastos do *Campus*;

IV – proceder o acompanhamento dos convênios e contratos, incluindo a análise de relatórios, em consonância com as normas da Universidade Federal do Pará;

V – planejar, executar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao *Campus*.

VI – organizar e executar a agenda de compras da Unidade, conforme as diretrizes da Pró-Reitoria de Administração, com apoio da Divisão de Infraestrutura, Material e Patrimônio.

Art. 21. À Divisão de Infraestrutura, Material e Patrimônio compete:

I – manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais do *Campus*;

II – coordenar os serviços de manutenção, reforma e construção das instalações do *Campus*, junto aos setores competentes da Universidade Federal do Pará;

III – executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de apoio às atividades acadêmicas;

IV – colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras de serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança dos prédios do *Campus*;

V – acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do *Campus*;

VI – consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;

VII – receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao *Campus*, responsabilizando-se por sua guarda, inclusão dos bens no inventário patrimonial, quando for o caso e distribuição aos diversos setores;

VIII – prestar informações sobre os bens materiais, quando julgar necessário ou recomendável;

IX – controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e o inventário patrimonial do *Campus*;

X – encaminhar anualmente ao órgão competente o inventário de bens patrimoniais do *Campus*.

Art. 22. À Divisão de Gestão de Pessoas compete:

I – manter atualizado o cadastro dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no *Campus*;

II – encaminhar as solicitações de contratação de bolsistas;

III – apurar a frequência mensal dos servidores e dos bolsistas e encaminhar à Coordenação do *Campus*;

IV – propor política de capacitação do corpo técnico-administrativo do *Campus*, em consonância com a proposta da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP);

V – orientar, planejar e proceder o controle de férias e licenças dos servidores lotados no *Campus*.

CAPÍTULO III

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 23. Integram o *Campus*, na qualidade de Subunidades Acadêmicas:

I – a Faculdade de Ciências da Linguagem;

II – a Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia;

III – a Faculdade de Educação e Ciências Sociais;

IV – a Faculdade de Formação e Desenvolvimento do Campo;

V – a Faculdade de Engenharia Industrial;

VI – outras Subunidades Acadêmicas de acordo com a expansão na forma do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

SEÇÃO I

DAS FACULDADES

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA DAS FACULDADES

Art. 24. Cada Faculdade será administrada por um (a) Diretor (a) e um (a) Vice-Diretor (a), eleitos (as) em conformidade com o Regimento Interno da Subunidade correspondente e Resoluções específicas, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma (1) vez.

Art. 25. Só poderão concorrer aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) das Faculdades professores de carreira, efetivos e lotados no *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins.

Art. 26. A nomeação do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade será feita pelo Reitor, após processo eleitoral definido em seu Regimento Interno.

Art. 27. Compete ao Vice-Diretor de cada Faculdade substituir o Diretor, respectivamente, em suas faltas, impedimentos e vacância, colaborar com este na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho da Faculdade.

Art. 28. No impedimento do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção da Faculdade será exercida por docente de carreira, membro da Faculdade e por indicação desta.

Parágrafo único. O (a) Diretor (a) e Vice-Diretor (a) poderão ser destituídos de seus mandatos, conforme o que está previsto no inciso XVII do Art. 45 do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

SUBSEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DAS DIREÇÕES DAS FACULDADES

Art. 29. Compete aos Diretores (as) das Faculdades:

I – coordenar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos pertinentes;

II – ofertar as disciplinas de cursos de graduação e encaminhar a oferta à divisão acadêmica para lançamento no sistema da universidade;

III – promover o desenvolvimento de atividades acadêmicas – Ensino, Pesquisa e Extensão – sua organização e sua respectiva implementação;

IV – realizar semestralmente a avaliação das atividades acadêmicas desenvolvidas;

V – elaborar relatório semestral da subunidade, utilizando roteiro básico que será fornecido pela Divisão de Planejamento, de acordo com as definições da PROPLAN;

VI – orientar e coordenar a execução do projeto pedagógico dos respectivos cursos;

VII – coordenar as atividades docentes, discentes e técnico-administrativas;

VIII – coordenar a execução das atividades da Faculdade, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

IX – orientar, coordenar e fiscalizar a execução das ações previstas nos planos de desenvolvimento institucional em sua área de atuação;

X – convocar e presidir as reuniões deliberativas e consultivas da Faculdade;

XI – encaminhar ao Conselho do *Campus* e à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) os ajustes ocorridos no projeto pedagógico;

XII – representar a Faculdade nos órgãos, nos *Fori* e demais instâncias definidas conforme legislação em vigor;

XIII – adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o funcionamento e desenvolvimento da Faculdade;

XIV – adotar, em caso de urgência, decisões *ad referendum* da Faculdade, devendo submetê-las para avaliação posterior no Conselho da subunidade acadêmica no prazo máximo da lei em vigor;

XV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e dos demais regulamentos que se relacionarem ao ensino de graduação desenvolvida na respectiva faculdade;

XVI – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Faculdade, do Conselho do *Campus* e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XVII – zelar pelos interesses da Faculdade junto aos órgãos do *Campus* ou externos com os quais se articule;

XVIII – convocar a eleição do (a) Diretor (a) e do (a) Vice-Diretor (a) da Faculdade, pelo menos sessenta (60) dias antes do término dos mandatos, e encaminhar pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo Conselho do *Campus*;

XIX – organizar o calendário das atividades relacionadas à Faculdade e tratar com o Conselho do *Campus* a liberação de carga horária para oferta de disciplinas e desempenho de atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento da Faculdade;

XX – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas à Faculdade;

XXI – exercer outras funções especificadas pela Faculdade.

SUBSEÇÃO III

DOS CONSELHOS DAS FACULDADES

Art. 30. Compõem o(s) Conselho(s) da(s) Faculdade(s):

I – o Diretor da Faculdade, como seu Presidente;

II – o Vice-Diretor da Faculdade;

III – representante(s) docente(s);

IV – representante(s) dos técnico-administrativos;

V – representante(s) dos discentes.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS DAS FACULDADES

Art. 31. Compete aos Conselhos das Faculdades:

I – elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;

II – planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;

III – estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à subunidade;

IV – criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

V – propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;

VI – opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

VII – solicitar à direção da Unidade Acadêmica e à Congregação ou Conselho concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa

e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, em consonância com as normas da Universidade Federal do Pará e da legislação em vigor;

VIII – manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

IX – elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;

X – indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor, em conformidade com a legislação vigente e com as normas da Universidade Federal do Pará;

XI – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XII – decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;

XIII – coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;

XIV – representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;

XV – organizar e realizar as eleições para a direção da subunidade;

XVI – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade;

XVII – cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto da Universidade e neste Regimento.

Parágrafo único. Pelo menos uma (1) vez por ano letivo, cada subunidade promoverá uma reunião plenária ou seminário destinados especificamente à avaliação da execução dos seus programas de ensino, pesquisa e extensão, elaborando relatórios que serão encaminhados às instâncias superiores correspondentes.

Art. 32. Os Órgãos Colegiados serão regidos pelos respectivos Regimentos Internos.

Art. 33. O funcionamento dos Órgãos Colegiados de primeira instância obedecerá aos dispositivos gerais deste Regimento Geral e dos respectivos Regimentos Internos, no que couber.

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 34. São órgãos suplementares do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins:

I – a Biblioteca;

II – os Laboratórios;

III – e outros, por deliberação do Conselho do *Campus*.

SEÇÃO I

DA BIBLIOTECA

Art. 35. A Biblioteca do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins, como órgão suplementar, está subordinada tecnicamente ao Sistema integrado de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará (SIBI/UFPA), e administrativamente, à Coordenação do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins.

Art. 36. A Biblioteca será coordenada por um Bibliotecário, que deverá ser indicado pela Coordenação do *Campus*.

Art. 37. Compete à Biblioteca do *Campus*:

I – prestar serviços de informação, atender a comunidade acadêmica do *Campus* e ao público em geral da região do Baixo Tocantins, em consonância com a legislação em vigor;

II – remeter à Coordenação do *Campus* e à Divisão de Planejamento, estatísticas semestrais e o relatório anual das atividades desenvolvidas nas Bibliotecas;

III – zelar pelas dependências, acervo e bom funcionamento das mesmas, em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, o Regimento do *Campus* Universitário de Abaetetuba e com o Regimento da Biblioteca.

§ 1º A Biblioteca terá assistência e apoio permanente da Coordenação do *Campus* e da Coordenação das Bibliotecas da Universidade Federal do Pará.

§ 2º Os acervos bibliográficos adquiridos através de contratos deverão ser incorporados ao acervo do *Campus*.

§ 3º Somente os professores, os técnico-administrativos e os alunos do *Campus* poderão se inscrever na Biblioteca do *Campus* Universitário de Abaetetuba para empréstimo, seguindo a legislação em vigor.

§ 4º Alunos de outros *Campi* com matrícula especial obedecerão à legislação específica, constante no regimento interno da Biblioteca.

SEÇÃO II

DOS LABORATÓRIOS

Art. 38. Os laboratórios serão administrados por um coordenador que poderá ser um docente ou técnico-administrativo, preferencialmente de nível superior na área específica.

§ 1º A administração dos laboratórios poderá contratar serviço de assessoria especializada, quando o bom andamento do serviço o exigir.

§ 2º A direção dos Laboratórios organizar-se-á, quando se tratar de laboratórios específicos e/ou de curso, por membros das comunidades acadêmicas do curso.

Art. 39. Poderão ser criados laboratórios para atender cursos específicos de Graduação (Ensino, Pesquisa e Extensão) e Pós-Graduação existentes no *Campus*.

Art. 40. Compete à administração do laboratório:

I – zelar pelas dependências, equipamentos, acervo e bom funcionamento do mesmo, em consonância com o Estatuto e com o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, o Regimento Interno do *Campus* Universitário de Abaetetuba e com o Regimento do Laboratório;

II – prestar serviços à comunidade acadêmica e em geral nos limites de sua competência, observando a evolução das inovações tecnológicas;

III – buscar formas de atualização dos equipamentos junto às instâncias competentes da Universidade Federal do Pará;

IV – gerenciar as atividades do laboratório;

V – realizar treinamento aos usuários;

VI – oferecer suporte técnico aos usuários;

VII – elaborar e enviar aos setores competentes o relatório das atividades;

VIII – aplicar as normas inerentes ao Laboratório;

IX – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho e Coordenação do *Campus*.

Art. 41. Somente os professores, os técnico-administrativos e os alunos do *Campus* poderão se cadastrar como usuários nos Laboratórios do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins, respeitando as organizações específicas, por nível e curso.

§ 1º Os laboratórios podem organizar atividades e cursos abertos à comunidade em geral, com inscrições específicas para os eventos.

§ 2º Alunos de outros *Campi* com matrícula especial obedecerão à legislação específica, constante no regimento interno dos laboratórios.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO DO *CAMPUS*

Art. 42. Compete da Coordenação do *Campus*, entre outras funções inerentes a essa condição:

I – administrar e representar o *Campus*;

II – ordenar as despesas do *Campus*;

III – supervisionar, em conjunto com o Conselho Deliberativo do *Campus*, a atuação das Subunidades Acadêmicas e administrativas;

IV – manifestar-se sobre pleitos e reivindicações das Subunidades Acadêmicas e administrativas perante os órgãos superiores da Universidade Federal do Pará;

V – convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo do *Campus*;

VI – cumprir e fazer cumprir, no que se referir ao *Campus*, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, das deliberações das Faculdades e as deste Regimento;

VII – consultar as Subunidades Acadêmicas e órgãos complementares na distribuição de pessoal técnico-administrativo e bolsistas de estágio lotados no *Campus*;

VIII – assinar diplomas e certificados;

IX – instituir comissões bem como grupos de trabalho, por delegação ou não do Conselho, para assessoria, estudos de temas e execução de projetos específicos;

X – adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis, *ad referendum* do Conselho, submetendo seu ato à ratificação deste no prazo máximo de dez (10) dias;

XI – apresentar ao Conselho Deliberativo do *Campus*, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades do *Campus*, encaminhando-o à instância competente;

XII – resolver casos omissos *ad referendum*, do Conselho;

XIII – dirigir e supervisionar as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos correspondentes;

XIV – apresentar ao Conselho Deliberativo do *Campus* no início de cada ano, relatório das atividades do exercício anterior, bem como prestar contas semestralmente dos gastos financeiros do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins;

XV – submeter ao Conselho Deliberativo do *Campus* e encaminhar aos órgãos superiores, o plano de atividades do *Campus* de Abaetetuba e de suas subunidades;

XVI – delegar competências;

XVII – exercer qualquer outra atribuição que lhe forem conferidas, por este Regimento, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Pará ou por delegação superior;

XVIII – representar o *Campus* nos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Pará;

XIX – a Coordenação do *Campus* exercerá o poder disciplinar, na forma da legislação aplicável.

Art. 43. Ao Vice-Coordenador compete exercer as atribuições deste Regimento, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, bem como as que lhe forem delegadas pelo Coordenador e/ou pelo Conselho Deliberativo do *Campus*.

Art. 44. O Coordenador e Vice-Coordenador poderão ser destituídos de seu mandato, mediante decisão por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo do *Campus*, acolhendo resultado favorável de abaixo-assinado ou plebiscito da maioria simples da Comunidade Acadêmica.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CAMPUS

Art. 45. O Conselho, órgão colegiado máximo do *Campus*, terá a seguinte composição:

- I – o Coordenador do *Campus*, como seu Presidente;
- II – o Vice-Coordenador do *Campus*;
- III – os Diretores das Faculdades;
- IV – um docente de cada Subunidade;
- V – um técnico-administrativo de cada Subunidade;
- VI – um representante dos docentes no CONSEPE;
- VII – um discente de cada Subunidade.

Parágrafo único. O representante dos docentes no Conselho do *Campus* será automaticamente o representante do *Campus* no CONSEPE.

Art. 46. Os membros do Conselho Deliberativo do *Campus* de Abaetetuba terão os seguintes mandatos:

§ 1º Coordenação e Vice-Coordenação, 04 (quatro) anos, coincidentes com o exercício das respectivas funções.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos de III até VI terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, eleitos pelas respectivas categorias.

§ 3º Os representantes do corpo discente serão indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos e terão mandatos conforme o Regimento Geral da UFPA.

§ 4º Todos os conselheiros dos órgãos colegiados do *Campus* terão suplentes.

Art. 47. Poderão participar no Conselho Deliberativo do *Campus*, sem direito a voto, com direito a voz, qualquer membro da Comunidade Universitária do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO *CAMPUS*

Art. 48. Compete ao Conselho Deliberativo do *Campus* definir e instituir sua política acadêmica, opinar e deliberar sobre assuntos de natureza acadêmica e administrativa e, especialmente:

I – fixar Política Geral do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins, mediante propostas vindas da Comunidade Acadêmica;

II – elaborar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário (CONSUN), assim como propor a sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

III – apurar responsabilidades da Coordenação e Vice-Coordenação do *Campus*, das Faculdades e de outras coordenações, no exercício de seus mandatos, em consonância com a lei e demais regimentos da Universidade Federal do Pará;

IV – apreciar e divulgar amplamente junto à comunidade universitária, o relatório anual de atividades do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins, bem como as prestações de contas semestrais feita pela Coordenação do *Campus*;

V – propor aos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Pará a criação ou substituição de cursos de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*, desde que ouvida à comunidade acadêmica e de acordo com a legislação em vigor;

VI – julgar os recursos interpostos contra decisão das Faculdades e demais órgãos que compõem o *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins;

VII – deliberar sobre a regulamentação dos demais órgãos que compõe o *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins, de acordo com a legislação em vigor;

VIII – manifestar-se sobre a aceitação de doações e legados;

IX – manifestar-se sobre a criação de cargos e funções no *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins;

X – aprovar por maioria de seus membros em exercício, a suspensão de concurso de pessoal docente e técnico-administrativo mediante justificativa consubstanciada das Faculdades interessadas;

XI – apreciar os relatórios anuais das Faculdades, bem como o relatório anual do *Campus* de Abaetetuba;

XII – avaliar anualmente a produção acadêmica do *Campus*, com base nos relatórios individuais dos docentes e das Faculdades;

XIII – exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal do Pará, deste Regimento e dos Regimentos das subunidades em matéria de sua competência;

XIV – aprovar os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, projetos de pesquisa, encaminhá-los em primeira instância à PROPESP, e de extensão à Divisão de Pesquisa e Extensão;

XV – propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado ao *Campus* e à respectiva Subunidade Acadêmica;

XVI – definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor;

XVII – supervisionar as atividades das Subunidades Acadêmicas e administrativas;

XVIII – apreciar a proposta orçamentária do *Campus*, elaborada em conjunto com as subunidades acadêmicas e administrativas, e aprovar seu plano de aplicação;

XIX – deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, mediante encaminhamento das subunidades acadêmicas interessadas, submetidos ao Conselho do *Campus*;

XX – manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

XXI – avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

XXII – aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;

XXIII – manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento, formação ou prestação de cooperação técnica;

XXIV – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XXV – instituir comissões internas, especificando-lhes expressamente a competência;

XXVI – organizar o processo eleitoral para Coordenação e Vice-Coordenação do *Campus*, respeitando o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, no Regimento do *Campus* e na legislação vigente;

XXVII – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador e do Vice-Coordenador do *Campus*;

XXVIII – apreciar as contas da gestão do Coordenador da Unidade;

XXIX – apreciar o veto do Coordenador às decisões do Conselho.

Parágrafo único. O Conselho do *Campus* poderá organizar-se em Câmaras ou Comissões e sua convocação e funcionamento serão regidos, no que couber, pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO VII

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 49. Constituem a comunidade acadêmica: os servidores docentes, os servidores técnico-administrativos e os discentes.

I – são servidores docentes, todos os servidores que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão, lotados no *Campus* de Abaetetuba;

II – são servidores técnico-administrativos, todos os concursados para o Serviço Público Federal, lotados no *Campus* de Abaetetuba, que desempenhem atividades técnicas, administrativas ou científicas, exceto as de ensino;

III – são discentes todos os estudantes matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do *Campus* de Abaetetuba.

Parágrafo único. Também fazem parte da comunidade acadêmica os técnico-administrativos cedidos pela Rede Municipal e Estadual, como representantes da comunidade externa nos limites da lei.

SEÇÃO II

DO QUADRO DOCENTE

Art. 50. Os docentes serão avaliados periodicamente, conforme a legislação vigente e as demais normas definidas pelo CONSEPE.

Parágrafo único. O *Campus* promoverá o aperfeiçoamento, a qualificação e o desenvolvimento permanente do seu pessoal docente por meio de cursos, seminários, congressos, estágios, oficinas e outros eventos.

Art. 51. Fica garantido aos docentes o direito à liberação de carga horária integral para realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* na própria Instituição ou em outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 52. Os docentes serão lotados no *Campus* Universitário de Abaetetuba e terão sua carga horária alocada nas respectivas subunidades ou em outras, conforme o caso.

SEÇÃO III

DO QUADRO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 53. A atualização permanente do pessoal técnico-administrativo do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins deverá ser realizada mediante a participação em cursos de qualificação, em quaisquer dos níveis de educação escolar.

Parágrafo único. Serão asseguradas ao servidor técnico-administrativo a educação continuada e a participação em congressos, seminários, estágios, cursos, oficinas e em outros eventos que promovam a sua capacitação.

Art. 54. O *Campus* garantirá aos servidores técnico-administrativos o direito de afastamento para cursar pós-graduação em qualquer nível.

Art. 55. Os técnico-administrativos serão avaliados periodicamente conforme a legislação vigente e as demais normas definidas pelo CONSAD.

SEÇÃO IV

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 56. A representação estudantil far-se-á, conforme o Estatuto da Universidade Federal do Pará e este Regimento, em todos os órgãos colegiados e em comissões especiais, com direito a voz e voto.

Art. 57. A escolha da representação estudantil para os órgãos deliberativos superiores far-se-á por meio de eleição, na forma do Estatuto do Diretório Acadêmico e dos Centros Acadêmicos, sendo elegíveis todos os alunos regularmente matriculados no *Campus*.

Art. 58. São eleitores e poderão ser candidatos:

I – os alunos regularmente matriculados, pertencentes às Faculdades do *Campus*;

II – alunos de cursos flexibilizados e diversificados.

SEÇÃO V

DA ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 59. Para congregar e representar os estudantes do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins, haverá um Diretório Acadêmico (DA) e tantos Centros Acadêmicos (CAs) quantos forem os cursos que integram a estrutura acadêmica do *Campus*.

§ 1º O Diretório Acadêmico objetiva defender essencialmente os interesses da classe estudantil.

§ 2º O Diretório Acadêmico será composto por discentes devidamente matriculados no *Campus* Universitário de Abaetetuba.

§ 3º É assegurada aos discentes os direitos de liberdade, organização e mobilização do corpo discente, conforme a legislação vigente.

§ 4º O Regimento do Diretório Acadêmico e Centros Acadêmicos devem obedecer a autonomia estabelecida e em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Pará e este Regimento Interno.

§ 5º Fica assegurado o uso de espaço físico do *Campus* pelo movimento estudantil do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins para promoção de

eventos com fins acadêmico-estudantil, artístico e cultural, na forma da legislação específica.

Art. 60. Compete ao Diretório Acadêmico:

I – patrocinar os interesses do corpo discente;

II – promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo do *Campus*;

Art. 61. A organização, o funcionamento e as atividades das entidades a que se refere este Regimento serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembleia geral.

Art. 62. Os membros do Diretório e dos Centros Acadêmicos serão eleitos conforme o Art. 236 do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo único. A eleição dos membros do Diretório Acadêmico será disciplinada pelo movimento estudantil em seus respectivos estatutos.

Art. 63. A condição de membro do Diretório Acadêmico confere ao aluno o direito de participação no Conselho do *Campus*, sem direito a voto.

Parágrafo único. A participação do discente no Conselho ou em comissão especial poderá ser computada para fins de atividade complementar, conforme o que dispuser cada projeto pedagógico.

Art. 64. O direito de organização dos estudantes em entidades representativas compreende, por parte do *Campus*, apoio de espaço físico, infraestrutura e manutenção adequada, inclusive financeira, ao seu funcionamento.

Art. 65. O Diretório Acadêmico prestará contas anuais de sua gestão financeira e dos bens e valores públicos devidamente documentados, em forma contábil, ao Conselho do *Campus*.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas impedirá transferência de qualquer auxílio ou donativos ao Diretório, e a comprovação do uso indevido dos bens e recursos importará em responsabilidade civil, penas e medidas disciplinares, conforme o caso.

SEÇÃO VI

DA ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO

Art. 66. A assistência estudantil prestada pelo *Campus* a todos os estudantes regulares vinculados aos cursos de graduação e pós-graduação deverá ser de natureza didático-científica, vocacional, cultural, desportiva, recreativa e social.

Art. 67. Sem prejuízo de outras medidas que venham a ser aproveitadas, a assistência individual poderá compreender programas de moradia, creche, restaurante universitário, transporte interno, alimentação, assistência à saúde e jurídica, esta no caso de direito à justiça gratuita nos casos previstos em lei.

Art. 68. As medidas de assistência estudantil a que se referem neste Regimento deverão contemplar ainda, sem prejuízo de outras:

I – estrutura adequada aos portadores de necessidades especiais;

II – espaços de esporte, cultura e lazer;

III – apoio à participação em eventos científicos e tecnológicos, culturais, artísticos e esportivos.

Parágrafo único. O *Campus* deverá destinar recursos correspondentes a pelo menos dois por cento (2%) de sua verba de custeio para implementar as medidas de assistência estudantil previstas neste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 69. As medidas para os Centros Acadêmicos, Programas de Bolsas Discentes e Regime Disciplinar do Corpo Discente seguirão o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 70. As medidas das Eleições, Patrimônio, Recursos Materiais, Orçamentos e Financeiros seguirão o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 71. O *Campus* fará, anualmente, a efetivação do calendário de suas atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados no calendário geral da Universidade e consignar, entre outros elementos, as datas e horários das seguintes atividades:

I – reuniões ordinárias do Conselho do *Campus* e das Subunidades Acadêmicas;

II – aulas das disciplinas e demais atividades acadêmicas ofertadas pela(s) Faculdade(s) e pelo(s) Programa(s) de Pós-Graduação;

III – definir horário administrativo e acadêmico, conforme legislação em vigor.

Art. 72. O *Campus* procurará desenvolver serviços públicos, sob a forma de extensão, ou participará de programas de interesse social, preparados ou executados por organismos especializados, oferecendo sugestões, realizando pesquisa e análises, coordenando atividades de que participem outras instituições e por qualquer outra forma adequada, inclusive a prestação de serviços remunerados.

Art. 73. O *Campus* desenvolverá um programa de pós-graduação *lato sensu*, até a constituição de seu programa permanente *stricto sensu*, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, sob responsabilidade da Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 74. Ao exercício da função de Coordenação corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.

Art. 75. O Centro Acadêmico é a entidade representativa do conjunto dos estudantes de cada Faculdade do *Campus*.

Art. 76. As Faculdades organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho do *Campus*, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.

Art. 77. A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo *Campus* obedecerá às normas do regime acadêmico da Universidade Federal do Pará e ao disposto neste Regimento.

Art. 78. A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pela Secretaria Geral de Graduação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho do *Campus*.

Art. 79. O *Campus* manterá publicação impressa ou digital com a finalidade de veicular a produção científica dos corpos docente e discente do *Campus* e servir ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional, a ser criada e regulamentada por Resolução do Conselho do *Campus*, sob responsabilidade

Art. 80. Às omissões do presente Regimento aplicam-se o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará e demais normas dos diferentes órgãos da Administração Superior.

Art. 81. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Coordenador do *Campus* ou por fórum de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo do *Campus*, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final pelo Conselho Universitário.